

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 277, DE 25 DE OUTUBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/10/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1ª - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir um concurso destinado a selecionar e premiar os melhores trabalhos dos frequentadores do CURSO DE INTRODUÇÃO AO JORNALISMO, que se realiza, neste Município, ministrado por redatores da FOLHA DE SÃO PAULO, sob o patrocínio da Associação Jundiaíense de Imprensa e Rádio, Gabinete de Leitura "Rui Barbosa" e Associação do Universitário Jundiaíense.

Art. 2ª - Para os fins do artigo anterior, ficam instituídos os seguintes prêmios:

FOLHA DE SÃO PAULO.....G\$ 200 000 (duzentos mil cruzeiros);
 TIBÚRCIO ESTEVAM DE SIQUEIRA..G\$ 100 000 (cem mil cruzeiros);
 JOÃO BAPTISTA FIGUEIREDO.....G\$ 100 000 (cem mil cruzeiros);
 SECUNDINO VEIGA.....G\$ 100 000 (cem mil cruzeiros);

Parágrafo único - Os prêmios serão conferidos, a critério da Comissão Julgadora, reservado, porém, o prêmio FOLHA DE SÃO PAULO ao melhor trabalho.

Art. 3ª - O Prefeito Municipal designará a COMISSÃO JULGADORA, composta de cinco membros, encarregada de formular o tomário do concurso, de acôrdo com os assuntos versados no "CURSO DE INTRODUÇÃO AO JORNALISMO".

Art. 4ª - Cada concorrente poderá apresentar apenas um trabalho sempre sob pseudônimo.

§ 1ª - Em um envelope separado, que contenha sua identificação, o concorrente deverá oferecer um Certificado de Frequência a pelo menos, dois terços das aulas do Curso de Introdução ao Jornalismo.

§ 2ª - O concorrente que não apresentar o certificado a que se refere o parágrafo anterior será desclassificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(fls. 2)

123
29

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação Jundiaíense de Imprensa e Rádio a importância de Cr\$ 800 000 (oitocentos mil cruzeiros), para preparação e venda, a preços acessíveis, das apostilas do Curso mencionado nesta lei.

Parágrafo único - Deverá a Associação Jundiaíense de Imprensa e Rádio prestar contas do emprêgo da importância referida neste artigo à Prefeitura Municipal, cento e vinte (120) dias após o encerramento do Curso de Introdução ao Jornalismo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com os recursos provenientes da anulação parcial a que alude o artigo 7º.

Art. 7º - Fica anulada, parcialmente, na importância de Cr\$ 2 000 000 (dois milhões de cruzeiros), a verba - 35.3.1.4.0.96 - Item I, do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

caus. Jundiaí
(Pedro Fávare)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro

(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO